

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
(LOTE 4)

ENTRE:

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Adroana, 2645-138 Alcabideche, Concelho de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 396 081, e capital estatutário de um milhão de euros, representada neste ato por Nuno Pimentel Gomes e Zilda Costa da Silva, que outorgam na qualidade de legal representantes, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE** ou **CASCAIS AMBIENTE**;

E

CONTENUR PORTUGAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS S.A., sociedade anónima, pessoa coletiva com o NIPC 502137770, com sede em Estrada Vale de Mulatas, lote 17, Armazém 2, 2910-737 Setúbal, representada neste ato por Ana Isabel do Nascimento Nobre Vinagre Pires, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente consultada na presente data com o código de acesso [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE** ou **COCONTRATANTE**;

É celebrado o presente contrato de **aquisição de bens**, que se rege pelos artigos 437º e seguintes do CCP e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

- 1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 800 contentores de 800 litros, cor cinzenta com serigrafia e numeração e pedal de abertura da tampa**, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato.
- 2 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem o código **CPV 34928480-6 - Contentores e baldes para lixo e resíduos**.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

- 1 – Pela **aquisição dos bens objeto do presente contrato**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a CASCAIS AMBIENTE pagará à SEGUNDA CONTRAENTE o valor global de **€125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos euros)**.
- 2 – O preço unitário de cada contentor é de €156,50 (cento e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos).
- 3 – Aos preços referidos acresce IVA conforme legislação em vigor, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 3ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Será exigida a prestação de caução caso estejam cumpridos os requisitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será efetuado pela Cascais Ambiente
- 2 - O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura pela Cascais Ambiente.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao SEGUNDO CONTRAENTE.
- 5 - Não serão concedidos adiantamentos por conta do bem a fornecer.

CLÁUSULA 5.ª - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 – A entrega deverá ocorrer nas instalações da CASCAIS AMBIENTE, no concelho de Cascais.
- 2 – A entrega será bipartida, devendo a primeira metade do equipamento ser entregue até **20 (vinte) dias** após a eficácia do contrato e o remanescente durante a **primeira quinzena de julho de 2025**.

CLÁUSULA 6.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações principais da SEGUNDA CONTRAENTE a prestação dos serviços identificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato, com as características identificadas na proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 7.^a – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A SEGUNDA CONTRAENTE fica subordinada ao regime aplicável à aquisição dos bens móveis e obrigações do fornecedor em relação aos bens entregues, plasmados nos artigos 441^o e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 8.^a - EXCLUSÕES DO CONTRATO

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

CLÁUSULA 9.^a - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE.

2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 10.^a – GESTOR DO CONTRATO

- 1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado o diretor técnico, [REDACTED] com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.
- 2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
- 3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do COCONTRAENTE, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11.^a – PRATICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

- 1 – As PARTES pautam a sua atuação pelo estrito cumprimento das leis e práticas anticorrupção e anti suborno;
- 2 - Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

CLÁUSULA 12.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRATANTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.
- 2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
- 3 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia **23.01.2025**.

4 - A aquisição de bens, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia **28.03.2025**.

5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia **28.03.2025**.

6 - O encargo máximo total estimado, resultante do presente contrato, é de **€125.200,00** (cento e vinte e cinco mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no cômputo total de €153.996,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis euros), conforme proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE.

7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRATANTE, sob a rubrica orçamental “141-IMOBCORPOREASEBAS”.

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CASCAIS AMBIENTE,

ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA
SILVA

Assinado de forma digital por ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA SILVA
SILVA, serialNumber=DCEP1
sn=ESPEDITA COSTA DA SILVA,
givenName=ZILDA MARIA, ou=EMAC - EMPRESA
MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,
ou=Vogal do Conselho de Administração,
ou=RemoteQCManagement, cn=ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA SILVA
Dados: 2025.04.08 17:03:30 +01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO FILIPE MORAIS PIMENTEL
GOMES
Data: 08-04-2025 18:13:35



SEGUNDA CONTRATANTE,


CONTENUR PORTUGAL-INDUSTRIA/COMERCIO DE
MATERIAIS PLASTICOS S.A.
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
Assinado por: Ana Isabel Do Nascimento Nobre Vinagre Pires
Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Este assinaro electrónico substitui o assinaro manuscrito na UE